



Jornadas Parlamentares Atlânticas

REGULAMENTO GERAL

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Designação

Os Deputados dos Parlamentos das Regiões Autónomas dos Açores, Canárias e Madeira e da República de Cabo Verde reúnem-se periodicamente em *Jornadas Parlamentares Atlânticas*.

Artigo 2.º

Objeto

As *Jornadas Parlamentares Atlânticas* têm por objeto o tratamento de assuntos de interesse comum, designadamente nas áreas política, económica, social e cultural, com o objetivo de potenciar sinergias para o desenvolvimento das respetivas regiões insulares atlânticas.

Artigo 3.º

Participação

1. Participam nas *Jornadas Parlamentares Atlânticas*, na qualidade de membros permanentes, representações dos Parlamentos das Regiões Autónomas dos Açores, Canárias e Madeira e da República de Cabo Verde.



Jornadas Parlamentares Atlânticas

2. Podem ainda ser convidados a participar nas *Jornadas Parlamentares Atlânticas*, deputações de outras regiões insulares, na qualidade de observadores.

Capítulo II

Funcionamento das Jornadas Parlamentares Atlânticas

Artigo 4.º

Periodicidade

As *Jornadas Parlamentares Atlânticas* realizam-se de dois em dois anos, de acordo com a ordem de rotatividade estabelecida pelo presente Regulamento.

Artigo 5.º

Rotatividade das Jornadas

1. As *Jornadas Parlamentares Atlânticas* respeitam a seguinte ordem de rotatividade:

Canárias – Açores – Cabo Verde – Madeira.

2. Havendo necessidade, a rotatividade estabelecida pode ser alterada, mediante anuência de todos os Parlamentos.

Artigo 6.º

Composição das delegações e direito a voto

1. Cada Parlamento decide sobre a composição da respetiva delegação, não podendo, contudo, ultrapassar o número de dez, incluindo os membros do *Grupo de Ligação*.



Jornadas Parlamentares Atlânticas

2. Os Presidentes dos Parlamentos não contabilizam para efeitos do número anterior, chefiando, apenas, a delegação.
3. Cada delegação tem direito a um voto.
4. Cada delegação elege o seu porta-voz, não obstante qualquer deputado poder intervir no debate, nos termos a definir pela Mesa.
5. Podem acompanhar os trabalhos a título de observadores outros Deputados do Parlamento organizador.

Artigo 7.º

Modo de funcionamento

1. As *Jornadas Parlamentares Atlânticas* funcionam em Comissão e Sessão Plenária, onde se debatem os temas propostos pelo *Grupo de Ligação*.
2. As conclusões do debate e produção de comunicações são elaboradas pelo *Grupo de Ligação*, nos termos da alínea g) do artigo 11.º, e apresentadas pelo Coordenador do Grupo de Ligação no último dia dos trabalhos.
3. O funcionamento da Mesa e o Regimento da Sessão Plenária são definidos pelos Presidentes dos Parlamentos.

Artigo 8.º

Deliberações

1. As deliberações das *Jornadas Parlamentares Atlânticas* são tomadas, em regra, por consenso.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, qualquer Delegação ou Deputado pode efetuar declaração de voto que constará de anexo às Conclusões das *Jornadas Parlamentares Atlânticas*.



Jornadas Parlamentares Atlânticas

Artigo 9.º

Idiomas Oficiais

São idiomas oficiais das *Jornadas Parlamentares Atlânticas* o português e o espanhol.

Capítulo III

Grupo de Ligação

Artigo 10.º

Designação e âmbito

No âmbito das *Jornadas Parlamentares Atlânticas* é criada uma estrutura denominada *Grupo de Ligação*.

Artigo 11.º

Competências do Grupo de Ligação

Compete ao *Grupo de Ligação*:

- a) A promoção de contatos e intercâmbios com vista ao estreitamento das relações entre os respetivos Parlamentos;
- b) A preparação das *Jornadas Parlamentares Atlânticas*, no âmbito da concertação entre os Parlamentos;
- c) A calendarização das *Jornadas Parlamentares Atlânticas*;
- d) A definição dos temas a analisar;
- e) O acompanhamento das decisões e recomendações dos Parlamentos respetivos;
- f) A elaboração do seu regulamento interno;



Jornadas Parlamentares Atlânticas

- g) Produzir as comunicações a apresentar em Sessão Plenária;
- h) Tudo mais de que for incumbido pelos Parlamentos com vista à realização do exposto no artigo 2.º.

Artigo 12.º

Composição e assessoria

1. O *Grupo de Ligação* é composto por dois representantes de cada Parlamento.
2. Para além dos representantes efetivos, cabe a cada Parlamento nomear dois representantes suplentes que substituem aqueles nas suas ausências e impedimentos.
3. O *Grupo de Ligação* é assessorado por técnicos de cada Parlamento.

Artigo 13.º

Articulação

Cabe ao Parlamento organizador das *Jornadas Parlamentares Atlânticas* fazer a necessária articulação com o *Grupo de Ligação*, através das estruturas parlamentares competentes.

Artigo 14.º

Funcionamento

1. O *Grupo de Ligação* reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, em local a acordar entre os Parlamentos, e extraordinariamente sempre que assim se justificar.
2. O Regulamento interno do *Grupo de Ligação* está anexo ao presente Regulamento.



Jornadas Parlamentares Atlânticas

Artigo 15.º

Mandato

1. O mandato do *Grupo de Ligação* é de dois anos, com início após a realização das *Jornadas Parlamentares Atlânticas*, e cessa imediatamente após as *Jornadas* seguintes.
2. Cada Parlamento deverá indicar, no prazo de dois meses, os seus representantes ao *Grupo de Ligação*, após a realização das *Jornadas Parlamentares Atlânticas*.

Capítulo IV

Disposições Finais

Artigo 16.º

Alterações

1. O presente Regulamento pode ser revisto, desde que requerido por qualquer Parlamento.
2. As alterações são aprovadas por consenso.

Artigo 17.º

Interpretação e integração de lacunas

Compete aos Presidentes dos Parlamentos das Regiões Autónomas dos Açores, Canárias e Madeira e da República de Cabo Verde, por consenso, sem recurso, interpretar o presente Regulamento e integrar as respetivas lacunas.



Jornadas Parlamentares Atlânticas

Artigo 18.º

Produção de efeitos

O presente Regulamento produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

_____, __ de junho de 2016

A Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores,

A Presidente do Parlamento das Canárias,

O Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira,

O Presidente da Assembleia Nacional de Cabo Verde,